



APROVADO

29.11.94.

Gilmar Antonio Detogni

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GILMAR ANTONIO DETOGNI
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

Lei nº 363/94.

Projeto de Lei nº 43/94.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Guabiju-RS para o exercício 1.995.

OSCAR DALLA PALMA, Prefeito Municipal de Guabiju-RS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A Receita do Município de Guabiju-RS, para o exercício de * 1995, é orçada em R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedidas as seguintes classificações:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	227.400,00
Receita de Contribuições	R\$	14.700,00
Receita Patrimonial	R\$	128.800,00
Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	1286.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	22.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	2.500,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis ..	R\$	6.000,00
Transferência de Capital	R\$	7.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$	2.200,00
TOTAL	R\$	1700.000,00

Artº 2º - A despesa do Município de Guabiju-RS, para o exercício de * 1995, é fixada em R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais), e será * realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R\$	730.525,00
Transferências Correntes	R\$	144.800,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	461.675,00
Reserva de Contingência	R\$	363.000,00
TOTAL	R\$	1700.000,00

72



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU**

... - 02 -

Artº 3º - E o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o * artigo 7º, inciso 42 e 43 da Lei 4.320/64:


A - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco * por cento), da receita estimada, para atender a insuficiência de dotações Orçamen-
tárias em qualquer mês do exercício financeiro.

B - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de * crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de caixa.

Parágrafo Único: Para garantia das operações de que trata o item "B" deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a Receita provenien-
te de contas de participação em Tributos Federais e Estaduais que forem credita-
dos ao Município, sempre que tal condição for exigida pelo Órgão Creditício.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra-
rá em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju, 21 de outubro de 1.994.


OSCAR DALLA PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


Delvino José Garda
Secretário da Administração